



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

## PORTARIA UEZO SEI N.º 21 DE 01 DE JULHO DE 2020

ATUALIZA AS MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DA  
OCORRÊNCIA DE CASOS DE COVID-  
19 NO ÂMBITO DA UEZO

**A REITORA DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

### CONSIDERANDO:

- A elevada taxa de transmissão da COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro (<https://dadoscovid19.cos.ufrj.br/>);
- A necessidade de manter a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas não essenciais, a fim de conter a propagação do novo coronavírus (COVID-19);
- O relatório dos três Grupos de Trabalhos (Processo SEI-260002/000364/2020) que foram instituídos pela Portaria UEZO SEI nº 016, de 02 de junho de 2020 com o objetivo de elaborar políticas acadêmicas que orientem ações de ensino, pesquisa e extensão para os anos de 2020 e 2021;
- As recomendações da comissão de acompanhamento e suporte à tomada de decisão sobre o coronavírus no âmbito institucional, a CEPDIC-UEZO instituída pela Portaria UEZO Nº 05 de 10 de março de 2020;
- Que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;
- As Portarias UEZO SEI nº 010, de 15 de abril de 2020 e UEZO SEI nº 016, de 02 de junho de 2020;

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Atualizar e prorrogar até 31 de julho de 2020 as medidas temporárias de prevenção da ocorrência de casos de COVID-19 no âmbito da UEZO.

**Art. 2º** - Suspender as atividades presenciais de graduação e pós-graduação, culturais e esportivas da UEZO.

**§1º** Cabe à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação disciplinar o prosseguimento excepcional das atividades de pesquisa na UEZO durante a vigência deste ato.

§2º Cabe à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação no âmbito das suas respectivas atribuições, disciplinar o retorno emergencial das aulas por meio remoto, no âmbito dos programas de pós-graduação *stricto sensu* modalidade profissional, considerando a Deliberação COEPE SEI nº13, de 16 de junho de 2020.

**Art. 3º** - As seguintes atividades essenciais serão mantidas:

1. Gestão de pagamentos a servidores, bolsistas e contratos de manutenção;
2. Liberação das autorizações e transferências orçamentárias relativas às atividades essenciais;
3. Manutenção da rede, e-mails, hospedagem de página e suporte aos sistemas de apoio à demais atividades essenciais;
4. Cumprimento de decisões judiciais e atendimento aos processos eletrônicos;
5. Atendimento às solicitações de acesso à informação de acordo com o Decreto Estadual nº 46.475/18;
6. Serviços de limpeza e segurança;
7. Manutenção do Biotério.

**Parágrafo Único.** A Reitoria, a pedido das unidades administrativas e acadêmicas poderá considerar como essenciais para fins deste ato, outras atividades não previstas neste artigo.

**Art. 4º** - Determinar que os gestores dos diferentes setores da UEZO prossigam com o regime de trabalho na modalidade *Home Office* (em casa) para servidores, funcionários terceirizados e estagiários, desde que observada a **natureza da atividade**, mediante a utilização de tecnologia de informação e comunicação disponíveis. Ressalta-se a importância de **resguardar um quantitativo mínimo de servidores** para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio e não trazer prejuízo à Administração Pública.

§1º Restringir o atendimento ao público, ficando sob a responsabilidade dos seus gestores a determinação dos casos essenciais a serem atendidos e os horários, dando publicidade aos mesmos à comunidade interna e externa.

§2º Os gestores das unidades e os chefes de setores poderão, sem prejuízo aos trâmites processuais, estabelecer horários alternativos para funcionários em atividades presenciais que estão sob sua responsabilidade, de modo a evitar os horários de pico do transporte público.

§3º Os pró-reitores e responsáveis pelas unidades administrativas de cada unidade no âmbito de suas atribuições devem definir as atividades administrativas a serem realizadas de modo remoto e presencial em atendimento à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§4º Os servidores cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas, sejam gestantes, lactantes, ou tenham idade superior a 60 (sessenta) anos podem, excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata, realizar suas tarefas na modalidade *Home Office*.

§5º Os servidores e funcionários das empresas terceirizadas que façam parte do grupo de risco (doenças crônicas e idade acima de 60 anos) deverão ser afastados das atividades presenciais.

**Art. 5º** - Suspender todos os eventos e atividades coletivas, em local aberto ou fechado, mesmo que previamente autorizados nas dependências da UEZO, bem como a designação de servidor ou membro para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvo os indispensáveis para realização da atividade-fim.

**Art. 6º** – Restringir as reuniões administrativas que deverão ser **PREFERENCIALMENTE** não presenciais utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e comunicação disponíveis.

**Parágrafo único.** No caso da necessidade de reuniões presenciais, buscar realizar em espaços arejados e que não permitem a aglomeração dos participantes.

**Art. 7º** - Manter o transporte da comunidade Ueziana para os acessos ao transporte ferroviário e rodoviário.

**Parágrafo único** - Deverá ser realizada limpeza adequada no interior dos ônibus a cada viagem e orientação aos usuários de que as janelas devem ser mantidas abertas e o número de passageiros será reduzido para até 15 passageiros por viagem como medidas preventivas da COVID-19.

**Art. 8º** - Casos suspeitos de COVID-19 (febre acompanhada de sintomas de gripe ou resfriado, como febre, tosse seca, dificuldade para respirar, cansaço persistente e dor de garganta), deverão procurar a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência.

**§1º** Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, aluno ou prestador de serviço para a UEZO via empresa, deverá comunicar imediatamente através do e-mail [propesq@uezo.rj.gov.br](mailto:propesq@uezo.rj.gov.br) (com cópia para [cepdic.uezo@gmail.com](mailto:cepdic.uezo@gmail.com)), setor responsável pelo encaminhamento das notificações à comissão de prevenção de doenças infectocontagiosas da UEZO (CEPDIC-UEZO) e à chefia imediata.

**§2º** Não será exigido o comparecimento físico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19. O envio do atestado no caso de servidor ou colaborador terceirizado deverá ser feito por via eletrônica a chefia imediata que deverá notificar a PROPEAQ e a prefeitura para desinfecção do ambiente.

**Art. 9º** - Viagens internacionais e nacionais estão suspensas e viagens nacionais a serviço estão restritas àquelas estritamente necessárias, cuja avaliação cabe aprovação da reitoria.

**Art. 10** - O gestor dos contratos de prestação de serviços da UEZO deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar integralmente a presente recomendação bem como utilizar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública, conforme determina o artigo 2º do Decreto nº 47.027, de 13 de abril de 2020.

**Art. 11-** A Comissão CEPDIC-UEZO terá como atividades no âmbito da UEZO além das previstas pela Portaria UEZO Nº 05 de 10 de março de 2020:

I. Elaborar Norma Técnica estabelecendo-se as diretrizes gerais e específicas, asseguradas as condições de proteção à saúde, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro para adequação do ambiente laboral e de outros locais onde a circulação de pessoas seja essencial;

II. Elaborar um Programa de Treinamentos com servidores, colaboradores terceirizados e discentes;

III. Acompanhar os dados epidemiológicos no Estado e no Município do Rio de Janeiro, na Zona Oeste da cidade e no bairro Campo Grande;

IV. Indicar a aquisição de materiais e equipamentos necessários pela instituição para garantir segurança mínima nas dependências da UEZO;

V. Sugerir a gestão da UEZO, o uso de indicadores de segurança sanitária e de biossegurança, junto à comunidade Ueziana e aos frequentadores do campus, para obtenção de dados estatísticos referentes a este público alvo;

VI. Sugerir a gestão da UEZO os momentos para restringir ou flexibilizar o acesso ao campus da UEZO, tendo como base os dados e os indicadores apontados nos incisos III e V deste artigo.

**Art. 12-** Manter os três grupos de trabalho (GTs) instituídos na Portaria UEZO SEI nº 16 de 02 de junho de 2020 com o objetivo de acompanhamento, suporte, avaliação e readequação das ações de retomada gradual das atividades administrativas, acadêmicas da graduação e pós-graduação.

**Paragrafo Único.** Os Grupos de Trabalho continuarão atuando de forma integrada através de suas coordenações.

**Art. 13 -** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria deverão ser encaminhados às pró-reitorias e reitoria.

**Art. 14 -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de julho de 2020.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 2020.

Maria Cristina de Assis  
Reitora  
Id. Funcional 2565482-9



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Assis, Reitora**, em 01/07/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **5817251** e o código CRC **2C43577C**.